

**TERMO DE APURAÇÃO DE RESULTADO DA
CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
ESTOQUE RESIDENCIAL E COMERCIAL RIO DE JANEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**
CNPJ/ME 37.266.902/0001-84

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **ESTOQUE RESIDENCIAL E COMERCIAL RIO DE JANEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME 37.266.902/0001-84 (“Fundo”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, realizada por meio de consulta formal.

QUÓRUM: Respostas dos Cotistas representando 88,0892% das cotas em circulação.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: a Administradora do Fundo realizou o procedimento de consulta formal em 29 de novembro de 2022, conforme autorizado pelo Regulamento do Fundo, para consultar os Cotistas a respeito:

(a) da alteração do limite de desconto que pode ser concedido na comercialização das Unidades comerciais dos Empreendimentos, conforme previsto na Cláusula 5.1.3.(a) do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão Imobiliária e Outras Avenças, firmado, em 16 de dezembro de 2020 e aditado em 24 de outubro de 2022, entre o Fundo e o Consultor Especializado (“Contrato de Consultoria”), de forma que o Consultor Especializado possa realizar a venda de unidades comerciais, desde que respeitado o valor mínimo médio de R\$3.000,00 (três mil reais) por metro quadrado (bruto de comissão), das unidades comercializadas desde a data de assinatura do Contrato em 16 de dezembro de 2020, mantendo-se inalteradas as demais condições comerciais do Contrato de Consultoria.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: após análises das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado que Cotistas representando 88,0892% das cotas em circulação **aprovaram**, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do limite de desconto que pode ser concedido na comercialização das Unidades comerciais dos Empreendimentos, conforme previsto na Cláusula 5.1.3.(a) do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão Imobiliária e Outras Avenças, firmado, em 16 de dezembro de 2020 e aditado em 24 de outubro de 2022, entre o Fundo e o Consultor Especializado (“Contrato de Consultoria”), de forma que o Consultor Especializado possa realizar a venda de unidades comerciais, desde que respeitado o valor mínimo médio de R\$3.000,00 (três mil reais) por metro quadrado (bruto de comissão), das unidades comercializadas desde a data de assinatura do Contrato em 16 de dezembro de 2020, mantendo-se inalteradas as demais condições comerciais do Contrato de Consultoria.

A Administradora registra que as manifestações de voto relativas à referida Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, em 01 (uma) via, que depois de lido, aprovado e achado conforme, vai devidamente assinado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Administradora